DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9317/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1533/2013
PROTOCOLO	: 1389384
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VERA CRISTINA GALVÃO BACCHI BARROS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 610/2012
CONTRATADA	: BENILDO DOMINGOS CARRER – EPP
OBJETO	: HOSPEDAGEM EM APARTAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
VALOR	: R$ 60.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do procedimento licitatório Convite nº 610/2012, da formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 24/2012 (peça digital 12), celebrada entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande/MS e Benildo Domingos Carrer – EPP, visando hospedagem em apartamentos para atender a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com prazo de vigência de 28 de setembro de 2012 a 23 de janeiro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimações e juntada de documentos, por meio da Análise nº 25.774/2015 (peça digital 47), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da sua execução financeira, ressalvando quanto ao descumprimento de prazo na remessa dos documentos referentes à execução financeira do objeto contratado.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer “PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 15170/2016” (peça digital 48), opinou pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da Ordem de Execução de Serviços nº 24/2012, com aplicação de multa à responsável, Senhora Vera Cristina Galvão Bacchi Barros, Secretária Municipal à época, em razão da intempestividade na remessa de documentos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 610/2012, da formalização e da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 24/2012, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo contratual em apreço, Ordem de Execução de Serviços nº 24/2012, esta se encontra revestida das condições necessárias para sua formalização, conforme, no que couber, com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos c/c o parágrafo 2º, do artigo 62, da mesma Lei.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 24/2012 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 52.994,50 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Cumpre salientar, no entanto, que, conforme consta nas peças digitais nº 44 e 46, o Senhor Gilmar Antunes Olarte e o Senhor Rodrigo Gonçalves Pimentel, regularmente intimados, compareceram aos autos de forma intempestiva, extrapolando em 16 (dezesseis) dias o prazo regimental. Registro ainda que o Senhor Gustavo Freire, igualmente intimado, não registrou comparecimento nos autos.

Com relação à intempestividade nas respostas às intimações e à omissão apontadas, considero que possam ser contemporizadas, tendo em vista a

devida prestação de contas, bem como o montante de documentos apresentados, resultando em uma recomendação à Administração para que não mais incorra em irregularidades semelhantes ou assemelhadas, sob pena de multa em caso de reincidência.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e observado o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 610/2012, da formalização e prestação de contas da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 24/2012, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc